



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº062/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA BANNACH E CUNHA COMERCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 35.158.983/0001-73.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **BANNACH E CUNHA COMERCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 35.158.983/0001-73**, estabelecida na Av. Antonia Soler, SN, Centro, Bannach – Pará, CEP: 68.388-000, neste ato representado pelo senhor Moacir Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 4893522 – PC/PA e CPF: 009.945.822-50, residente e domiciliado na Rua Olimpia, nº 65 - Centro – CEP: 68.388-000 – Bannach – PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de construção e diversos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, conforme estabelecido no **Processo Administrativo nº011/2023**, na **Ata de Registro de Preços nº007/2023** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de material de construção em geral para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 008/2023-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

MAT. CONSTRUÇÃO (PINTURA)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ROLO DE ESPUMA 9 CM	UND	32	ATLAS	R\$ 7,60	R\$ 243,20
3	ROLO DE LÃ 23 COM CABO	UND	60	ATLAS	R\$ 18,20	R\$ 1.092,00
6	TINGIDOR P/MADEIRA (TABACO) 500 ML	UND	40	EUCATEX	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
15	TINTA P/ PISO 18 LTS VERDE	LT	80	VELOZ	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
17	VERNIZ COPAL 3.600	GL	80	EUCATEX	R\$ 145,00	R\$ 11.600,00
						R\$ 34.855,20
MAT. CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICO)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	ABRAÇADEIRA TIPO DI ½	UND.	40	INCA	R\$ 2,30	R\$ 92,00



21	ADAPTADOR SAUDÁVEL DE 25 M. M P/ CAIXA D'ÁGUA	UND.	40	FORTLEV	R\$ 14,15	R\$ 566,00
25	ADAPTADORES 25 MM	UND.	80	FORTLEV	R\$ 1,10	R\$ 88,00
26	ASSENTO SANITÁRIO	UND.	20	HERC	R\$ 27,00	R\$ 540,00
27	BARRA CANO PVC 150MM	UND.	80	PLASTILIT	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
30	BARRA TUBO P/ESGOTO 100MM	UNID	200	PLASTILIT	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
34	BARRA TUBO SOLDAVEL 32MM	UNID	200	PLASTILIT	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00
37	BUCHA LONGA COM REDUÇÃO 50X25	UND.	80	FORTLEV	R\$ 6,50	R\$ 520,00
38	BUCHAS C/REDUÇÃO DE 32X25MM	UND.	80	FORTLEV	R\$ 1,25	R\$ 100,00
39	BUCHAS C/REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20	UND.	80	FORTLEV	R\$ 0,95	R\$ 76,00
41	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 5.000 LITROS	UND.	4	FORTLEV	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00
43	CAIXA DE DESCARGA	UND.	80	ASTRA	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
44	CAIXA PLASTICA 4X2	UND.	80	TRAMONTINA	R\$ 2,30	R\$ 184,00
45	CAPS DE 100MM P/ ESGOTO	UND.	80	FORTLEV	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00
46	CAPS SOLDÁVEL 25MM	UND.	80	FORTLEV	R\$ 1,60	R\$ 128,00
47	CAPS SOLDÁVEL DE 40MM	UND.	80	FORTLEV	R\$ 0,65	R\$ 52,00
48	CAPS SOLDÁVEL DE 50MM	UND.	80	FORTLEV	R\$ 9,00	R\$ 720,00
50	CURVA ESG. 50MM LONGA	PC	80	FORTLEV	R\$ 10,50	R\$ 840,00
51	CURVA ESG. 75MM CURTA	UND	80	FORTLEV	R\$ 18,70	R\$ 1.496,00
52	CURVA ESG. 75MM LONGA	UND	80	FORTLEV	R\$ 31,00	R\$ 2.480,00
53	CURVA ESG.100MM CURTA	UND	80	FORTLEV	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
54	CURVA ESG.100MM LONGA	UND	80	FORTLEV	R\$ 31,00	R\$ 2.480,00
56	CURVA P/ ESGOTO 40MM CURTA	UND.	80	FORTLEV	R\$ 4,70	R\$ 376,00
57	CURVA P/ ESGOTO DE 40MM LONGA	UND.	80	FORTLEV	R\$ 5,25	R\$ 420,00
58	CURVA P/ ESGOTO DE 50MM CURTA	UND.	80	FORTLEV	R\$ 10,60	R\$ 848,00
59	CURVA SOLD DE 25MM	UND.	80	FORTLEV	R\$ 2,05	R\$ 164,00
60	CURVA SOLD. 32MM	UND	80	FORTLEV	R\$ 3,75	R\$ 300,00
61	CURVA SOLD. 40MM	UND	80	FORTLEV	R\$ 5,19	R\$ 415,20
64	ENGATE FLEX 40CM PVC	UND	80	HERC	R\$ 13,75	R\$ 1.100,00
68	JOELHO 90° SOLDAVEL 25MM	UND.	120	FORTLEV	R\$ 3,70	R\$ 444,00
69	JOELHO ESG. 40MM	UND	80	FORTLEV	R\$ 3,70	R\$ 296,00
70	JOELHO ESG. 50MM	UND	80	FORTLEV	R\$ 6,95	R\$ 556,00
71	JOELHO ESG. 75MM	UND	80	FORTLEV	R\$ 7,20	R\$ 576,00
72	JOELHO ESG. 100MM	UND	120	FORTLEV	R\$ 9,15	R\$ 1.098,00
73	JOELHO ESG. 150MM	UND	80	FORTLEV	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
76	JUNCAO ESG.C/REDUCAO 100X50	UND	80	FORTLEV	R\$ 18,70	R\$ 1.496,00
77	JUNCAO ESG.C/REDUCAO 100X75	UND	80	FORTLEV	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
78	JUNCAO ESG.C/REDUCAO 150X100	UND	80	FORTLEV	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
79	JUNCAO ESG.C/REDUCAO 75X50	UND	80	FORTLEV	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
80	JUNÇÃO ESGOTO COM REDUÇÃO 100X50	UND.	80	FORTLEV	R\$ 18,70	R\$ 1.496,00
81	JUNÇÃO ESGOTO COM REDUÇÃO 150X100	UND.	80	FORTLEV	R\$ 13,15	R\$ 1.052,00
82	JUNÇÃO ESGOTO COM REDUÇÃO 75X50	UND.	80	FORTLEV	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
83	JUNÇÃO ESGTO COM REDUÇÃO 100X75	UND.	80	FORTLEV	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00



90	LUVA ESGOTO 50MM	UNID	40	FORTLEV	R\$ 7,00	R\$ 280,00
97	LUVAS BUCHA DE LATÃO 25X1/2	UNID	80	FORTLEV	R\$ 7,00	R\$ 560,00
99	MEIA LUA	UND	40	FORTLEV	R\$ 11,95	R\$ 478,00
100	PARAFUSO C/BUCHA 10MM P/VASO SANITARIO	PC	40	CASTELO	R\$ 7,70	R\$ 308,00
102	RALO SINFONADO 100X50MM	UNID	40	KRONA	R\$ 14,00	R\$ 560,00
109	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA PLASTICA 1/2"	UND.	60	HERC	R\$ 42,00	R\$ 2.520,00
112	TORNEIRA P/ PIA PLASTICA 1/2"	UND.	40	HERC	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
113	TORNEIRA P/ TANQUE CROMADA 3/4"	UND.	40	TIGRE	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
114	TORNEIRA P/ TANQUE CROMADA 1/2"	UND.	40	TIGRE	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
115	TORNEIRA P/ TANQUE PLASTICA 3/4"	UND.	40	HERC	R\$ 15,00	R\$ 600,00
116	TORNEIRA P/ TANQUE PLASTICA 1/2"	UND.	40	HERC	R\$ 15,00	R\$ 600,00
119	VEDA ROSCA 18MM 50 MTS	UNID.	200	TIGRE	R\$ 4,85	R\$ 970,00
122	BOMBA INJ. PARA POÇO SEIMI ARTESIANO 2CV	UND	20	ANAUGER	R\$ 1.392,00	R\$ 27.840,00
123	BOMBA INJ. SUBMESSA PARA POÇO ARTESIANO 3HP	UND	20	ANAUGER	R\$ 1.874,00	R\$ 37.480,00
						R\$ 185.755,20
MAT. CONSTRUÇÃO (PINTURA)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
156	BUCHA DE FIXAÇÃO -12	UND	120	BRASLIDER	R\$ 0,95	R\$ 114,00
159	DESEMPENADEIRA DE AÇO GRANDE	UND	20	ATLAS	R\$ 23,45	R\$ 469,00
162	FITA CREPE 50MM ESPESSURA X50 COMP.	UND	80	ATLAS	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
163	LIXA D'AGUA 100	PE	200	ATLAS	R\$ 1,50	R\$ 300,00
166	LIXA D'AGUA 180	PE	40	ATLAS	R\$ 2,00	R\$ 80,00
178	MASSA CORRIDA 15KG	PCT	20	VELOZ	R\$ 44,70	R\$ 894,00
183	SUPORTES P/ ROLO 23MC	UND	12	ATLAS	R\$ 16,25	R\$ 195,00
184	TRINCHA 1	UND	20	ATLAS	R\$ 4,55	R\$ 91,00
185	TRINCHA 1 1/2	UND	20	ATLAS	R\$ 6,70	R\$ 134,00
						R\$ 4.677,00
MAT. DE CONSTRUÇÃO (FORRO)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
190	DIVISORIA EUCATEX 1.20X2.20 COMPLETA.	M2	20	M2	R\$ 242,00	R\$ 4.840,00
						R\$ 4.840,00
MAT. DE CONSTRUÇÃO (FERRO)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
195	ARAME GALV. N.16	KG	120	BELGO	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
197	ARRUELA 3/8	UND	400	CISER	R\$ 0,50	R\$ 200,00
198	BARRA ROSCADA 3/8" X 1MT	UND	40	CISER	R\$ 12,50	R\$ 500,00
202	FERRO P/ CONSTRUÇÃO 1/2	BARRA	40	SINOBRAS	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
207	TRELIÇA TG8L 6/4.2MM (1/4) 6,00MT	BARRA	40	SINOBRAS	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
						R\$ 11.340,00



MAT. CONSTRUÇÃO (EQUIPAMENTO)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
212	CAPA PARA CHUVA FORRADA C/ CAPUS	UND.	4	PLASTCOR	R\$ 175,00	R\$ 700,00
217	LUVA BORRACHA SEM FORRO	PR	320	KALIPSO	R\$ 8,75	R\$ 2.800,00
220	MASCARA FILTRADORA P/POEIRA C/ FILTRO	UN	400	SAYRO	R\$ 27,20	R\$ 10.880,00
						R\$ 14.380,00
MAT. CONSTRUÇÃO (FERRAMENTA)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
241	ALICATE ANÉIS EXT. CURVO	UND	8	MAYLE	R\$ 41,00	R\$ 328,00
242	ALICATE ANÉIS EXT. RETO	UND	8	MAYLE	R\$ 65,00	R\$ 520,00
250	ALICATE UNIVERSAL 8POL. COM CORTE TIPO TESOURA 1000V	UNID.	4	MAYLE	R\$ 98,00	R\$ 392,00
263	BROCA DE VIDIA MM 04MM	UND	40	IRWIN	R\$ 7,90	R\$ 316,00
273	CADEADO 30MM	UND	40	PADO	R\$ 29,50	R\$ 1.180,00
275	CADEADO 40MM	UND	40	PADO	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
286	CHAVE BIELA 17 MM	UND	2	MAYLE	R\$ 44,50	R\$ 89,00
293	CHAVE COMB AÇO CROMO VANADIO 11MM	UND	2	MAYLE	R\$ 15,00	R\$ 30,00
294	CHAVE COMB AÇO CROMO VANADIO 13MM	UND	2	MAYLE	R\$ 18,00	R\$ 36,00
295	CHAVE COMB AÇO CROMO VANADIO 14MM	UND	2	MAYLE	R\$ 20,00	R\$ 40,00
297	CHAVE COMB AÇO CROMO VANADIO 24MM	UND	2	MAYLE	R\$ 43,75	R\$ 87,50
298	CHAVE COMB AÇO CROMO VANADIO 27MM	UND	2	MAYLE	R\$ 55,00	R\$ 110,00
300	CHAVE FENDA 3/16X06 150MM	UND	2	MAYLE	R\$ 11,90	R\$ 23,80
304	CHAVE PHILLIPS 3/16X06 160MM AÇO VANÁDIO	UND	2	MAYLE	R\$ 17,50	R\$ 35,00
310	CORRENTE GALVANIZADA 5.00MM	MT	100	NOLL	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
311	CORRENTE GALVANIZADA 6.00MM	MT	100	NOLL	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
318	DISCO DE LIXA 24	UND	40	ROCAST	R\$ 6,25	R\$ 250,00
319	DISCO DE LIXA 36	UND	40	ROCAST	R\$ 6,25	R\$ 250,00
320	DISCO DE LIXA 60	UND	40	ROCAST	R\$ 6,25	R\$ 250,00
321	DISCO DE LIXA 100	UND	40	ROCAST	R\$ 6,25	R\$ 250,00
327	ESCADA DE ABRIR E FECHAR DE 7 DEGRAUS ALUMINIO	UND	2	MOR	R\$ 400,00	R\$ 800,00
331	ESTANHO ROLO COM 500 GRAMAS DIAMETRO 1MM CARRETEL AZUL	UND	4	ENERBRAS	R\$ 21,50	R\$ 86,00
339	MARTELETE PERFURADOR /ROMPEDOR PROFISSIONAL 800W GBH224DM	UND	2	WESCO	R\$ 895,00	R\$ 1.790,00
340	JOGO CHAVE ALLEN 1.5 A 10 C/ 9 PEÇAS	UNID.	2	MAYLE	R\$ 77,00	R\$ 154,00
351	LIMA CHATA 8"	UND	100	KF	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
352	LIMA TRIANG. P/SERROTE 4"	UND	12	CAVALINHO	R\$ 12,50	R\$ 150,00
355	LONA PRETA LARGURA 6	MT	40	LONAX	R\$ 15,00	R\$ 600,00
357	MACACO HID. 04 TON. EFT 4 03 PISTON	UND	1	NOLL	R\$ 500,00	R\$ 500,00
361	MANGUEIRA CRISTAL ¾	MT	200	PABOVI	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
363	MANGUEIRA POLIETILENIO PRETA ¾	MT	400	PABOVI	R\$ 3,75	R\$ 1.500,00
364	MANTA ASFALTICA 3MM C/ ALUMINIO	M2	20	DRYKO	R\$ 25,00	R\$ 500,00
372	MARRETA OITAVADA C/CABO 500GR	UND	2	TRAMONTINA	R\$ 37,50	R\$ 75,00



378	MOTOPODA	UND	2	KAWASHIMA	R\$ 1.138,00	R\$ 2.276,00
379	MOTOR ELET. MONOF. 03CV ABERTO02 ALTA	UND	1	BRANCO	R\$ 2.571,00	R\$ 2.571,00
384	POLICORTE MOTO MIL 12	UND	1	VONDER	R\$ 1.545,00	R\$ 1.545,00
388	PULVERIZADOR BR 420	UND	1	STHIL	R\$ 3.383,00	R\$ 3.383,00
389	REGUA EM ALUMINIO 100CM P/ PEDREIRO	UND	4	WORKER	R\$ 50,00	R\$ 200,00
390	REGUA EM ALUMINIO 200CM P/ PEDREIRO	UND	4	WORKER	R\$ 58,50	R\$ 234,00
392	REGUA EM ALUMINIO 400CM P/ PEDREIRO	UND	4	WORKER	R\$ 128,00	R\$ 512,00
393	ROÇADEIRA FS 220	UND	4	ZMAX	R\$ 1.406,00	R\$ 5.624,00
394	ROÇADEIRA FS 280	UND	4	ZMAX	R\$ 1.572,00	R\$ 6.288,00
400	TALHA MANUAK 3.0 TON ELEV. 3.0MT	UND	4	INTECH	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
404	TRENA LASER DIGITAL 70M	UND	1	WESCO	R\$ 265,00	R\$ 265,00
407	TRENA COM TRAVA 3 MT DE BOLSO	UND	80	LUFKIN	R\$ 12,25	R\$ 980,00
411	VARA DE MANOBRA 06 ELEMENTOS C/ SACOLA	UND	1	HELITE	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
						R\$ 55.770,30
VALOR TOTAL POR EXTENSO: TREZENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS						R\$ 311.617,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de **R\$ 311.617,70 (trezentos e onze mil, seiscentos e dezessete reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº.008/2023/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2023**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;



- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos



mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá conta do elemento orçamentário:

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH</i>
1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2005 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.0021.2086 – Manutenção Das Atividades do Ens. Fundamental – 30%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. 08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente



18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

2020 – Fundo Mun. De Saúde

10.122.0003.2.047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde

10.244.0017.2.052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU

10.301.0016.2.053 – Atenção Básica a Saúde – Pab-Fixo

10.301.0016.2.054 – Programa Saúde da Família - PSF

10.302.0017.2.064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº008/2023/SRP.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fazer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a



Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.008/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº.011/2023/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, 11 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CONTRATANTE

BANNACH E CUNHA COMERCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 35.158.983/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas:
